



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 10/2018

Local: **Sala de Reunião do CREA/PB**

Data: **23 de outubro de 2018**

Hora: **08h30 min**

Encerramento: **09h30 min**

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Mec. Paulo Henrique de M. Montenegro	-Na qualidade de Coordenador, declara aberta a Sessão da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP do CREA/PB, exercício 2018, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: Eng. Eletric. Franklin Martins P. Pamplona , Tecnóloga em Const. Civil Evelyne Emanuelle Pereira Lima . Presente a reunião o Eng. Agrônomo Raimundo Nonato L. de Sousa – Assessor Técnico do Crea/PB.
2.0	Informe	Eng. Mec. Paulo Henrique de M. Montenegro	-Sem informes.
4.0	Ordem do Dia	Eng. Mec. Paulo Henrique de M. Montenegro	-Procede com o assunto constante da Pauta, quais sejam:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 10/2018

Local: **Sala de Reunião do CREA/PB**

Data: **23 de outubro de 2018**

Hora: **08h30 min**

Encerramento: **09h30 min**

		<p>Relator: Franklin Martins P. Pamplona</p>	<p>4.1 – 1084306/2018; Interessado: Rafael Abrantes Gonçalves; Assunto: Anotação do Curso de Especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho (PEDIDO DE VISTAS); Relator: Franklin Martins P. Pamplona, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o profissional RAFAEL ABRANTES GONÇALVES solicita deste Conselho a anotação do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho, concluído em curso de pós-graduação na modalidade de ensino à distância (EaD), pela Universidade Candido Mendes, e; <u>considerando</u> que em 05/07/2018 foi emitido despacho pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho deste Conselho, com solicitação de maiores esclarecimentos por parte do profissional interessado, necessários ao julgamento do processo; <u>considerando</u> que em 19/07/2018 o interessado encaminhou esclarecimentos solicitados pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho deste Conselho; <u>considerando</u> que em 28/08/2018, foi anexado ao processo o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), encaminhado pelo Crea/RJ; <u>considerando</u> que em 12/09/2018, a Assessoria Jurídica deste Conselho emitiu parecer recomendando o indeferimento da solicitação do Processo, tomando como base a Resolução CNE/CES nº 01, de 8 de junho de 2007; <u>considerando</u> que em 21/09/2018, o processo foi encaminhado à</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 10/2018

Local: **Sala de Reunião do CREA/PB**

Data: **23 de outubro de 2018**

Hora: **08h30 min**

Encerramento: **09h30 min**

			<p>Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP) com solicitação para realização de visita técnica ao Colégio QI para obtenção de esclarecimentos sobre as atividades presenciais realizadas durante o período do curso e sobre o TCC (Trabalho de conclusão de Curso) do Profissional; <u>considerando</u> que a CEAP realizou a visita técnica em 25/09/2018, ocasião em que ficou acordado que a documentação comprobatória da realização das atividades presenciais, inclusive o TCC, seria enviada pelo Coordenador Escolar do Colégio QI, cuja solicitação foi reiterada em 04/10/2018; <u>considerando</u> que em 19/10/2018, o Conselheiro Relator do CREA-PB Paulo Henrique de Miranda Montenegro relatou na reunião da CEAP, que restou prejudicada a emissão de parecer conclusivo pois não foi encaminhada a documentação comprobatória requerida ao Colégio QI, pugnando pela devolução do Processo a CEST; <u>considerando</u>, contudo, foi solicitado “Vistas do Processo” por parte do Conselheiro Franklin Martins P. Pamblona, em virtude de necessidade de dirimir, junto à Assessoria Jurídica do Crea/PB, o alcance e aplicação da Resolução CNE/CES nº 1/2018 que revogou a Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, e que norteiam a matéria, no presente processo, em detrimento do parecer anteriormente exarado; <u>considerando</u> que após diligência baixada dos autos, a Assessoria</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 10/2018

Local: **Sala de Reunião do CREA/PB**

Data: **23 de outubro de 2018**

Hora: **08h30 min**

Encerramento: **09h30 min**

		<p>Jurídica prestou, em 22/10/2018, a seguinte informação: “<i>Considerando que o curso de especialização foi ministrado e certificado sob as regras da Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, entendemos que esta deve ser a regra considerada para fins de apuração da validade do título concedido ao profissional, uma vez que “o ‘ato jurídico perfeito’ é aquele já realizado, acabado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou, pois já satisfaz todos os requisitos formais para gerar a plenitude dos seus efeitos, tornando-se portanto completo ou aperfeiçoado.”; Opinamos, no presente caso, pela aplicação da Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007 à documentação apresentada pelo profissional.”; <u>considerando</u> que a Assessoria Jurídica deste Conselho já havia emitido parecer recomendando pelo indeferimento da solicitação do Processo, tomando como base a Resolução nº 01, de 8 de junho de 2007 do Conselho Nacional de Educação, a qual prevê: “Art. 6º Os cursos de pós-graduação lato sensu a distância somente poderão ser oferecidos por instituições credenciadas pela União, conforme o disposto no § 1º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos a distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial individual de monografia ou trabalho de</i>”</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 10/2018

Local: **Sala de Reunião do CREA/PB**

Data: **23 de outubro de 2018**

Hora: **08h30 min**

Encerramento: **09h30 min**

		<p>conclusão de curso."(grifo nosso); <u>considerando</u> que no PPC do curso consta que “a construção da aprendizagem se dá por meio do ambiente virtual, e inclui encontro presencial para realização da prova presencial e apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso –TCC”; assim como “A avaliação do desempenho do aluno, concebida da aprendizagem baseia-se na realização de atividades avaliativas a distância propostas no curso, no TCC ena prova presencial, conforme determinação legal”; (grifos nossos). Devendo, portanto, serem cumpridos pela instituição de ensino; <u>considerando</u> que não foram efetivamente comprovadas as atividades de prova presencial e de apresentação do Trabalho de conclusão de Curso (TCC) do Profissional, previstas no PPC do curso e na legislação aplicável. Assim sendo, apresenta parecer e voto fundamentado de pedido de vistas à luz das diligências realizadas e das considerações elencadas, acompanhando na íntegra o parecer do Conselheiro Relator Paulo Henrique de Miranda Montenegro da CEAP, de que resta prejudicada a concessão da solicitação do interessado, ou seja pelo <u>INDEFERIMENTO</u> do pedido de Anotação do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho. Deverá o presente processo ser devolvido para a Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST), para que seja</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 10/2018

Local: **Sala de Reunião do CREA/PB**

Data: **23 de outubro de 2018**

Hora: **08h30 min**

Encerramento: **09h30 min**

		<p>Relator: Franklin Martins P. Pamplona</p>	<p>realizada a análise e deliberação acerca do assunto e posteriormente, encaminhamento ao Plenário deste Conselho para análise do mérito e emissão de parecer definitivo sobre o pedido. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.2 – 1084329/2018; Interessado: Adriano Araújo Pereira; Assunto: Anotação do Curso de Especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho (PEDIDO DE VISTAS); Relator: Franklin Martins P. Pamplona, que na ocasião aos presentes que o profissional ADRIANO ARAUJO PEREIRA solicita deste Conselho a anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concluído em curso de pós-graduação na modalidade de ensino à distância (EaD), pela Universidade Candido Mendes, e; <u>considerando</u> que em 18/07/2018 foi emitido despacho pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho deste Conselho, com solicitação de maiores esclarecimentos por parte do profissional interessado, necessários ao julgamento do processo; <u>considerando</u> que em 25/07/2018 o interessado encaminhou esclarecimentos solicitados pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho deste Conselho; <u>considerando</u> que em 28/08/2018 foi</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 10/2018

Local: **Sala de Reunião do CREA/PB**

Data: **23 de outubro de 2018**

Hora: **08h30 min**

Encerramento: **09h30 min**

			<p>anexado ao processo o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), encaminhado pelo Crea/RJ; <u>considerando</u> que em 12/09/2018, a Assessoria Jurídica deste Conselho emitiu parecer em relação ao deferimento ou não da Anotação de Curso por meio de defesa do TCC através de prova ao invés de defesa presencial; <u>considerando</u> que em 21/09/2018, o processo foi encaminhado à Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP) com solicitação para realização de visita técnica ao Colégio QI para obtenção de esclarecimentos sobre as atividades presenciais realizadas durante o período do curso e sobre o TCC (Trabalho de conclusão de Curso) do Profissional; <u>considerando</u> que a CEAP realizou a visita técnica em 25/09/2018, ocasião em que ficou acordado que a documentação comprobatória da realização das atividades presenciais, inclusive o TCC, seria enviada pelo Coordenador Escolar do Colégio QI, cuja solicitação foi reiterada em 04/10/2018; <u>considerando</u> que em 19/10/2018, o Conselheiro Relator do Crea-PB Paulo Henrique de Miranda Montenegro relatou na reunião da CEAP, que restou prejudicada a emissão de parecer conclusivo pois não foi encaminhada a documentação comprobatória requerida ao Colégio QI, pugnando pela devolução do Processo a CEST; <u>considerando</u>, contudo, que o Conselheiro Franklin Martins P. Pamplona solicitou “Vistas do Processo”, em</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 10/2018

Local: **Sala de Reunião do CREA/PB**

Data: **23 de outubro de 2018**

Hora: **08h30 min**

Encerramento: **09h30 min**

		<p>virtude de necessidade de dirimir, junto à Assessoria Jurídica do Crea/PB, o alcance e aplicação da Resolução CNE/CES nº 1/2018 que revogou a Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, e que norteiam a matéria, no presente processo, em detrimento do parecer anteriormente exarado; <u>considerando</u> que após diligência baixada dos autos, a Assessoria Jurídica prestou, em 22/10/2018, a seguinte informação: “<i>Considerando que o curso de especialização foi ministrado e certificado sob as regras da Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, entendemos que esta deve ser a regra considerada para fins de apuração da validade do título concedido ao profissional, uma vez que "o 'ato jurídico perfeito' é aquele já realizado, acabado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou, pois já satisfaz todos os requisitos formais para gerar a plenitude dos seus efeitos, tornando-se portanto completo ou aperfeiçoado.</i>”; Opinamos, no presente caso, pela aplicação da Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007 à documentação apresentada pelo profissional.”; <u>considerando</u> a Resolução nº 01, de 8 de junho de 2007 do Conselho Nacional de Educação, a qual prevê: “Art. 6º Os cursos de pós-graduação lato sensu a distância somente poderão ser oferecidos por instituições credenciadas pela União, conforme o disposto no § 1º do art. 80 da Lei nº 9.394,</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 10/2018

Local: **Sala de Reunião do CREA/PB**

Data: **23 de outubro de 2018**

Hora: **08h30 min**

Encerramento: **09h30 min**

		<p><i>de 20 de dezembro de 1996. Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos a distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso."(grifo nosso); <u>considerando</u> que no PPC do curso consta que "a construção da aprendizagem se dá por meio do ambiente virtual, e inclui encontro presencial para realização da prova presencial e apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC"; assim como "A avaliação do desempenho do aluno, concebida da aprendizagem baseia-se na realização de atividades avaliativas a distância propostas no curso, no TCC e na prova presencial, conforme determinação legal"; (grifos nossos). Devendo, portanto, serem cumpridos pela instituição de ensino; <u>considerando</u> que não foram efetivamente comprovadas as atividades de prova presencial e de apresentação do Trabalho de conclusão de Curso (TCC) do Profissional, previstas no PPC do curso e na legislação aplicável. Assim sendo, apresenta parecer e voto fundamentado de pedido de vistas à luz das diligências realizadas e das considerações elencadas, acompanhando na íntegra o parecer do Conselheiro Relator Paulo Henrique de Miranda Montenegro da CEAP, de que resta prejudicada a concessão da solicitação do interessado, ou seja pelo</i></p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 10/2018

Local: **Sala de Reunião do CREA/PB**

Data: **23 de outubro de 2018**

Hora: **08h30 min**

Encerramento: **09h30 min**

			INDEFERIMENTO do pedido de Anotação do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho. Deverá o presente processo ser devolvido para a Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST), para que seja realizada a análise e deliberação acerca do assunto e posteriormente, encaminhamento ao Plenário deste Conselho para análise do mérito e emissão de parecer definitivo sobre o pedido. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
5.0	Encerramento	Eng. Mec. Paulo Henrique de M. Montenegro	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros.
Eng. Mec. Paulo Henrique de M. Montenegro Coordenador			
Eng. Eletric. Franklin Martins P. Pamplona Coordenador Adjunto			
Membros/TITULAR:			
Tecnóloga em Const. Civil Evelyne Emanuelle Pereira Lima			
Membros/SUPLENTES:			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 10/2018

Local: **Sala de Reunião do CREA/PB**

Data: **23 de outubro de 2018**

Hora: **08h30 min**

Encerramento: **09h30 min**

Eng. de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa
--

Eng. Agrícola Jorgeson Pinto Gomes Pereira
--

Eng. Civil Paulo Virginio de Sousa
